

DECRETO N.º 14.678, DE 22 DE JANEIRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Registro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Juquiá-Cajati

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares, num total de 6.172,50 m² (seis mil, cento e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Registro, comarca de Registro, necessário à FEPASA para a Construção da Ligação Ferroviária Juquiá-Cajati, imóvel esse que consta pertencer a Sérgio Gregório de França, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6670-201 e memória descritiva elaborado pelo Setor de Desapropriação de Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar «A»: Partindo do ponto (A) que dista 50,00m a esquerda da estaca 229+12,30m do eixo locado, seguem: 244,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 50,00m a esquerda da estaca 241+16,50m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 15,25m acompanhando a margem esquerda do Rio Carapiranga até o ponto (C) que dista 35,00m a esquerda da estaca 241+13,80m do eixo locado, confrontando com o mesmo; 213,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m a esquerda da estaca 231+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 31,50m em reta pela faixa divisa confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida; Área Suplementar «B»: Partindo do ponto (E) que dista 35,00m a direita da estaca 231+13,00m do eixo locado, seguem: 189,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 35,00m a direita da estaca 241+2,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 15,15m acompanhando a margem esquerda do Rio Carapiranga até o ponto (G) que dista 50,00m a direita da estaca 241+0,00m do eixo locado, confrontando com o mesmo; 176,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 50,00m a direita da estaca 232+4,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 18,60m acompanhando o Ribeirão Carapiranga, confrontando com o loteamento Vila Nova Ribeira até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1980.

JOSE MARIA MARIN

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.679, DE 22 DE JANEIRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa em face da retificação do traçado da ligação ferroviária, Presidente Altino - Evangelista de Souza

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área suplementar de 1.217,00 m² (um mil, duzentos e dezessete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino - Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Joaquim Ferraz, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6498/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 21,00 m a direita do km 36 + 766,50 m do eixo locado, seguem: 73,50 m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 22,00 m à direita do km 36 + 840,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 22,40 m à direita do km 36 + 860,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 22,00 m à direita do km 36 + 880,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 23,00 m à direita do km 36 + 900,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 14,50 m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 22,50 m a direita do km 36 + 915,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 9,30 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (G) que dista 31,30 m à direita do km 36 + 918,00 m do eixo locado, confrontando com a Rua Justino Nigro; 150,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 29,00 m à direita do km 36 + 768,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 8,10 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1980.

JOSE MARIA MARIN

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.680, DE 22 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Antonio dos Santos" a EEPG de Jardim das Estações, em Araraquara, DE de Araraquara, DRE de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1980.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.681, DE 22 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Leonor Zuhlke Falson" a EEPG da 3.ª Gleba do Jardim Eulina, em Campinas, 2.a DE — DRE — Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1980.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.682, DE 22 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Zenaide Franco de Faria Mello" a EEPG do Jardim Santo André, em Moji Guaçu, DE de Mogi Mirim — DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1980.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.683, DE 22 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre denominação a estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Aristóteles Ferreira» a EEPG do Bairro Aparecida em Santos, DE de Santos DRE do litoral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1980.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1980

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.684, DE 22 DE JANEIRO DE 1980

Extingue a Unidade Hospitalar Infantil da Moóca do Hospital Infantil «Cândido Fontoura»

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a Unidade Hospitalar Infantil da Moóca, do Hospital Infantil «Cândido Fontoura», constante do artigo 1.º do Decreto n.º 52.901, de 17 de março de 1972.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1980.

JOSE MARIA MARIN

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Caím Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1980

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.685, DE 22 DE JANEIRO DE 1980

Acrescenta e dá nova redação a dispositivos do Estatuto da Cruz Azul de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 51.392, de 13 de fevereiro de 1969

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Estatuto da Cruz Azul de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 51.392, de 13 de fevereiro de 1969:

I — o artigo 26:

«Artigo 26 — O quadro de contribuintes é constituído de:

I — contribuintes individuais;

II — contribuintes familiares.

§ 1.º — São contribuintes individuais aqueles que se inscreverem para a obtenção de assistência médico-hospitalar e odontológica exclusivamente para si.

§ 2.º — São contribuintes familiares aqueles que se inscreverem para a obtenção da assistência médico-hospitalar e odontológica para si e seus beneficiários enumerados no artigo 29, incisos I, II, III, V e seus parágrafos, deste Estatuto.

§ 3.º — O policial-militar da ativa ou inativa somente poderá ser inscrito como contribuinte individual.

§ 4.º — Poderão inscrever-se como contribuinte individual ou familiar:

a) os servidores do quadro da Justiça Militar do Estado e da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM);

b) os servidores públicos civis lotados na Polícia Militar;

c) os filhos, tutelados e enteados de oficiais e praças da Polícia Militar, desde que o requeram no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data em que perderam a condição de beneficiários nos termos deste Estatuto;